

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 023/2024**SELEÇÃO DE GRUPOS CULTURAIS PARA OS FESTEJOS DO
“CARNAVAL TAMBORES DO CARIRI 2025”**

O MUNICÍPIO DO CRATO, Ceará, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público o presente Edital para Seleção de Grupos Culturais para o **“CARNAVAL TAMBORES DO CARIRI 2025”**. Este edital subordina-se aos princípios enunciados nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal que tratam dos direitos culturais e do patrimônio cultural brasileiro, na Lei nº 3.070 de 18/12/2014 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Crato e no Decreto Federal nº 11.453/2023 que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, em especial o inciso V do artigo seu art. 2º, o inciso XI do art. 3º, além do *caput* do art. 4º e os incisos I e IV do art. 8º do mesmo Decreto.

1. OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto a seleção de grupos de maracatu, batuque e samba e de bandas musicais para celebração de Termo de Execução Cultural visando compor a programação do **“CARNAVAL TAMBORES DO CARIRI 2025”**, a ser realizado no período de 1 a 4 de março de 2025, cidade do Crato, no Cariri cearense.

2. VALORES

2.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 73.000,00 (sessenta e três mil reais), dividido entre as seguintes categorias:

QTDE.	CATEG.	DESCRIÇÃO	VR. UNIT.	VR. TOTAL
04	Banda	Banda formada por, no mínimo, 06 (seis) integrantes, com experiência comprovada através de portfólio, visando a execução de músicas de frevo, marchinhas e outros ritmos carnavalescos, em apresentação de 03 (três) horas, dentro da programação do “Carnaval Tambores do Cariri 2025”.	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000,00
04	Grupo de Samba ou pagode	Grupo de samba ou pagode formado por, no mínimo, 05 (cinco) integrantes, com experiência comprovada através de portfólio, visando a execução de repertório de samba, durante 02 (duas) horas, dentro da programação do “Carnaval Tambores do Cariri 2025”.	R\$ 4.000,00	R\$ 16.000,00

03	Maracatu	Grupo composto por, no mínimo, 20 (vinte) brincantes e trajetória comprovada através de portfólio, para realizar apresentação por 01 (uma) hora, no espaço destinado às apresentações do “Carnaval Tambores do Cariri 2025”.	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
04	Batuque	Grupo de batuque, com no mínimo 12 integrantes, possuindo conjunto de instrumentos composto por caixa, tambor, repique, tamborim e afins, para uma apresentação de 01 (uma) hora, no espaço destinado às apresentações do “Carnaval Tambores do Cariri 2025”.	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00
02	Bailinho de Carnaval (infantil)	Banda com no mínimo 3 integrantes para apresentação musical de 01 (uma) hora, voltada ao público infantil durante o "Carnaval Tambores do Cariri 2025". O repertório deve incluir marchinhas tradicionais de carnaval e músicas carnavalescas adaptadas para o público infantil, promovendo um ambiente lúdico, alegre e inclusivo. A performance deve considerar uma interação dinâmica com as crianças, podendo incluir elementos como fantasias, adereços temáticos e brincadeiras musicais que estimulem a participação ativa do público.	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
04	DJ	Seleção de DJ para animar os intervalos entre as apresentações das bandas durante o “Carnaval Tambores do Cariri” com uma setlist temática de Carnaval. O repertório pode incluir músicas carnavalescas tradicionais, samba-enredo, axé, frevo e remixes contemporâneos que mantenham a energia e o clima festivo do evento.	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00

2.2. Não havendo número de selecionados em quantidade suficiente para preenchimento das vagas de qualquer uma das categorias acima, as propostas selecionadas poderão ser convocadas para realizar mais de uma apresentação, observado o critério de maior pontuação na respectiva categoria para definição do(s) proponente(s) que será/serão convidado(s) a realizar mais de uma apresentação.

2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 17.02.13.392.0213.2.165.0000 – Realização de Festividades da Cultura e do Imaginário Popular.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1. Em regra, o proponente pode ser:

- I. Pessoa física;
- II. Microempreendedor Individual (MEI);
- III. Pessoa jurídica com fins lucrativos;
- IV. Pessoa jurídica sem fins lucrativos;
- V. Coletivo/grupo sem CNPJ, representado por pessoa física.

3.2. O proponente é o responsável pela inscrição da proposta.

3.3. Na hipótese de proponentes que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada por pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes do grupo ou coletivo, devendo ser utilizado o modelo constante no Anexo I.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

- I. Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- II. Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- III. Sejam servidor público do órgão responsável pelo edital;
- IV. Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros); e
- V. Sejam membros do Poder Executivo, da administração direta e indireta, nas três esferas de governo, e detentores de mandatos eletivos ou de cargos políticos (Ministros de Estado, Secretários estaduais e municipais ou equivalentes).

4.2 O proponente que integrar o Conselho Municipal de Política Cultural do Crato poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar proposta aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas raciais de pessoas negras (pretas e pardas) para proponentes pessoa física e Microempreendedor Individual – MEI, em todas as categorias do edital, na proporção de no mínimo 20% das vagas;

5.2 Os proponentes que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) concorrerão, concomitantemente, às vagas destinadas à ampla concorrência. Ou seja, concorrerão, ao mesmo tempo, nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com as suas notas ou classificação no processo de seleção.

5.3 Os proponentes negros (pretos e pardos) optantes por concorrer às cotas, que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas. Ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas, de acordo com a ordem de classificação.

5.5 As vagas não preenchidas por cotistas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo preenchidas pelos demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.6 Para concorrer às cotas, os proponentes deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração racial consubstanciada de que trata o Anexo II.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, no período de 26 de dezembro de 2024 a 31 de janeiro de 2025.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio da plataforma Mapa Cultural do Ceará, no endereço eletrônico <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>.

7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) portfólio da banda, grupo, maracatu ou batuque, contendo, no mínimo, a trajetória do proponente e a composição/formação da banda, grupo, maracatu ou batuque;
- b) documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física) ou CNPJ e documentos pessoais do representante legal (se pessoa jurídica, inclusive MEI);

- c) comprovante de residência atual, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural (Anexo III); e
- d) **exclusivamente no caso de banda e grupo de samba**, release do show e proposta de repertório, sendo vedada a inclusão de músicas que incitem a violência e a prática de crimes ou façam apologia a qualquer forma de preconceito e intolerância.

7.3. O proponente poderá ainda anexar outros documentos que julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural da proposta.

7.4. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de sua proposta.

8. ETAPAS DO EDITAL

8.1 A seleção das propostas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

- I. Análise de mérito cultural das propostas: fase de análise da proposta realizada por Comissão de Seleção e Homologação; e
- II. Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no item 10.

9. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DAS PROPOSTAS

9.1. As propostas serão analisadas por Comissão de Seleção e Homologação formada por 3 (três) membros, sendo 3 (três) servidores da Secretaria Municipal de Cultura, nomeado através da Portaria nº 38/2024 - SECULT, publicada na edição nº 5624 do D.O.M de 19 de dezembro de 2024.

9.2. Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS NO CASO DE BANDA E GRUPO DE SAMBA		
IDENTIFICAÇÃO DO CRITÉRIO	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
CO1	Coerência entre o release do show (incluindo o repertório proposto) e a finalidade do evento	10
CO2	Trajetória artística e cultural do proponente (portfólio)	20
TOTAL		30
CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS NO CASO DE MARACATU E BATUQUE		
IDENTIFICAÇÃO DO CRITÉRIO	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
CO1	Trajetória artística e cultural do proponente (portfólio)	20

TOTAL	20
-------	----

PONTUAÇÃO BÔNUS		
IDENTIF. DO PONTO BÔNUS	DESCRIÇÃO DO PONTO BÔNUS	PONT. MÁXIMA
PB1	Banda, grupo de samba, maracatu ou batuque com pelo menos 50% (cinquenta por cento) de mulheres, inclusive mulheres trans, em sua formação.	2
PB2	Banda, grupo de samba, maracatu ou batuque com pelos menos 50% (cinquenta por cento) de pessoas negras (pretas ou pardas) e/ou indígenas, em sua formação.	2
PB3	Banda, grupo de samba, maracatu ou batuque com pelos menos 1/3 (um terço) de pessoas com deficiência, em sua formação.	2
PB4	Banda, grupo de samba, maracatu ou batuque com pelo menos 2/3 (dois terços) de artistas/brincantes residentes no Crato em sua formação.	2
TOTAL		8

9.3. As pontuações bônus a que se referem o item anterior deverão ser comprovadas através de declarações coletivas cujos modelos estão disponibilizados em anexo.

9.4. A pontuação final de cada candidatura será definida pelo somatório das notas atribuídas por cada membro da comissão de avaliação.

9.5. Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

9.6. Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.

9.7. Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação das propostas:

- no caso de banda e grupo de samba, a maior nota no critério obrigatório CO1 e, persistindo o empate, a maior nota no critério obrigatório CO2; e
- no caso de maracatu e batuque, a maior nota no critério obrigatório CO1 e, persistindo o empate, o maior valor no total das pontuações bônus.

9.8. Serão desclassificadas as propostas que:

- Receberem nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
- Apresentem repertório com músicas que façam alusão a quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, nos termos do

disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.9. A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

9.10. Contra a decisão da etapa de mérito cultural caberá recurso destinado à Comissão de Seleção e Homologação, através do e-mail editaisculturacrato@gmail.com.

9.11. Os recursos de que tratam o item 9.10 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia posterior à publicação.

9.12. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.13. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial do Município.

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente da proposta selecionada deverá, no prazo de 4 (quatro) dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

10.1.1 PESSOA FÍSICA

- I. Certidões negativas de débitos Municipal, Estadual e Federal;
- II. Documentos pessoais (RG e CPF) do proponente;
- III. Dados bancários do proponente.

10.1.2 PESSOA JURÍDICA

- I. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II. Atos constitutivos, seja o Contrato Social (nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos), seja o Estatuto Social e a ata de fundação, além da ata de eleição dos atuais dirigentes (nos casos de organização da sociedade civil sem fins lucrativos);
- III. Certidões negativas de débitos Municipal, Estadual e Federal;
- IV. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS, exceto no caso de MEI;
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho, exceto no caso de MEI;

VI. Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, exceto no caso de MEI;

VII. Dados bancários do proponente pessoa jurídica.

10.2. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

11. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

11.1. Finalizada a fase de habilitação, o proponente contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural (anexo VIII do presente edital), documento que conterá, dentre outras questões, os direitos e as obrigações do proponente selecionado e da Secretaria Municipal de Cultura do Crato.

11.2. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o proponente receberá o recurso em conta bancária indicada por ele para o recebimento dos recursos deste Edital.

11.2.1. O recebimento do recurso ocorrerá 30 (trinta) dias após a apresentação e está condicionado à entrega de Relatório de Execução do Objeto, conforme modelo a ser disponibilizado pela Secretaria de Cultura do Crato.

11.3. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

11.4. O proponente deve assinar o Termo de Execução Cultural em até 4 (quatro) dias após a convocação formal pela Secretaria Municipal de Cultura do Crato.

11.4.1. O não atendimento à convocação referida no item 11.4 ensejará a convocação imediata do próximo selecionado na ordem de classificação.

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

12.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação das propostas culturais contempladas, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

12.2. Em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da apresentação, o proponente deverá entregar o Relatório de Execução do Objeto, conforme modelo a ser disponibilizado pela Secretaria de Cultura do Crato.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município e nas mídias sociais oficiais.

13.2. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis na plataforma Mapa Cultural do Ceará, no endereço <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>.

13.3. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail editaisculturacrato@gmail.com.

13.4. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

13.5. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura do Crato de qualquer responsabilidade civil ou penal.

13.6. Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Minuta de Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo II – Minuta de Autodeclaração Racial Consubstanciada;

Anexo III - Minuta de Declaração de Residência/Endereço;

Anexo IV – Minuta de Declaração Coletiva, assinada por todas as mulheres (inclusive mulheres trans) integrantes da banda, grupo de samba, maracatu ou batuque, para fins de prova de eventual pontuação bônus, nos termos dos itens 9.2 e 9.3 do Edital 023/2024;

Anexo V – Minuta de Declaração Coletiva, assinada por todas as pessoas negras (pretas e pardas) e/ou indígenas integrantes da banda, grupo de samba, maracatu ou batuque, para fins de prova de eventual pontuação bônus, nos termos dos itens 9.2 e 9.3 do Edital 023/2024;

Anexo VI – Minuta de Declaração Coletiva, assinada por todas as pessoas com deficiência integrantes da banda, grupo de samba, maracatu ou batuque, para fins de prova de eventual pontuação bônus, nos termos dos itens 9.2 e 9.3 do Edital 023/2024;

Anexo VII – Minuta de Declaração Coletiva, assinada por todos os artistas/brincantes residentes no município do Crato integrantes da banda, grupo de samba, maracatu ou batuque, para fins de prova de eventual pontuação bônus, nos termos dos itens 9.2 e 9.3 do Edital 023/2024; e

Anexo VIII – Minuta de Termo de Execução Cultural.